

Introdução

Este trabalho busca apresentar, de forma panorâmica, a obra de Robert Alexy, enfocando como o autor articula a moral ao Direito e como elaborou um dos mais sofisticados procedimentos de aplicação do Direito da atualidade. Fazemos isto através do que denominamos 'trialismo', uma proposta da autora de sistematizar a obra de Alexy em três campos principais de atuação. Mas surge uma questão: é este novo instrumental capaz de alcançar decisões mais justas?

Esta tese se justifica dada a importância de fundamentação das decisões no paradigma atual que se esboça no Direito. Nos encontramos numa fase de abertura democrática e de transparência das decisões, de sorte que os argumentos que as alicerçam tornam-se fundamentais e legitimadores das mesmas para a sua aceitação por parte da sociedade.

Para fazer frente a esta nova abordagem do Direito, Robert Alexy propõe uma teoria 'não positivista', na qual, o Direito para ser legítimo, além de positivado, necessita ser correto, atrelado a uma 'pretensão de correção'.

O objetivo da proposta, contudo, não é tão teórico como parece à primeira vista. Pretende-se traduzir um debate, no sentido de apresentar, com coerência e consistência, a teoria de Alexy, que apesar de necessitar de algumas revisões e aperfeiçoamentos, constitui atualmente uma das melhores ferramentas para que o operador do Direito possa alcançar o desiderato da justiça. O procedimento apresentado por Alexy permite traduzir em argumentos questões jurídicas complexas, viabilizando um debate público em torno das mesmas e conseqüentemente a legitimidade das decisões alcançadas.

O trabalho se divide em duas partes: na primeira tratamos do 'trialismo' onde se pretende sistematizar a obra do autor em torno de três principais temas abordados e que se interrelacionam: seu conceito de Direito 'não positivista'; sua 'teoria dos direitos fundamentais' e sua 'teoria da argumentação jurídica'. Para cada um dedicamos um capítulo específico e além de explicar suas características fundamentais procuramos apresentar, sobretudo, as alterações recentes que têm sido efetuadas por Alexy. Esta parte se encerra com uma discussão acerca das insuficiências do modelo alexiano de argumentação,

apontando para a necessidade de elaboração de um 'critério da correção' que configuraria como uma terceira etapa na 'teoria da argumentação jurídica'.

Na segunda parte, são analisadas outras teorias do Direito, a fim de serem obtidos elementos que possam nos auxiliar na construção do 'critério de correção'. Apresentamos, pois, um estudo sobre a teoria de Klaus Günther, uma vez que partindo no campo da justificação da mesma matriz teórica de Robert Alexy, qual seja, Jürgen Habermas; constitui, no campo da aplicação, numa teoria alternativa a de Alexy. A forte conexão da teoria de Günther com a de Dworkin, nos leva também a enveredar um pouco sobre este autor. Esta segunda parte finda com uma breve reflexão, na qual esboçamos elementos que podem ser agregados na elaboração do 'critério de correção'

Em anexo apresentamos estudos variados, em autores que julgamos apresentarem em suas teorias elementos interessantes que podem ser conjugados na busca de um 'critério de correção. São eles: Habermas, Dworkin, Freud e Winnicott. Apesar de serem incursões mais superficiais e pontuais, acreditamos lograr êxito na apresentação de algumas características relevantes destas teorias, elucidando, ao menos seus conceitos principais.